# PROJETO DE LEI N° 248/2025

**DO VEREADOR SAULO DANTAS –** INSTITUI A "CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO CANCER DE PELE" NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.592/2025
VISTO

fls 210
fls 1513

**DATA:** 22 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As 13:59 hs. Em 22, 09, 2025
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 23 / 09 / 2025
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 23 / 09 / 2025
1ª Secretaria

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 02 / 10 / 2025
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 248 /2025**
**DO VEREADOR SAULO DANTAS.**

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 23 / 09 / 2025
1ª Secretaria

**INSTITUI A "CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELE", NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a "Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Pele", com o objetivo de sensibilizar a população sobre a importância da prevenção, diagnóstico precoce e cuidados relacionados à saúde da pele.

**Art. 2º** A campanha poderá ser realizada, anualmente, durante o mês de **dezembro**, em referência ao movimento nacional "Dezembro Laranja", dedicado à prevenção do câncer de pele.

**Art. 3º** A campanha tem caráter educativo e busca incentivar:
**I** – a adoção de hábitos de proteção contra a exposição excessiva ao sol;
**II** – a conscientização sobre a importância do uso de protetor solar e roupas adequadas;
**III** – a valorização da consulta médica para detecção precoce de alterações suspeitas na pele;
**IV** – a difusão de informações sobre a gravidade e os riscos do câncer de pele, visando à preservação da saúde e da qualidade de vida.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CABEDELO – PB, 22 DE SETEMBRO DE 2025.**

**SAULO DANTAS**
**Vereador – Solidariedade**

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 3598-E6A6-AD98-D225

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

## JUSTIFICATIVA

O câncer de pele é o tipo mais incidente no Brasil, correspondendo a cerca de 30% de todos os tumores malignos registrados no país, segundo dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA). Entre suas formas, o carcinoma basocelular e o espinocelular apresentam altas chances de cura quando diagnosticados precocemente, enquanto o melanoma, embora menos frequente, possui maior índice de letalidade.

A cidade de Cabedelo, por sua localização litorânea e pela intensa exposição solar característica de nossa região, está inserida em uma área de maior vulnerabilidade para o desenvolvimento desse tipo de câncer. Assim, torna-se fundamental promover ações de conscientização que incentivem a população a adotar medidas preventivas simples, como o uso de protetor solar, chapéus, óculos escuros e roupas adequadas, além de reforçar a importância do acompanhamento médico regular.

A campanha proposta busca alinhar o Município ao movimento nacional "Dezembro Laranja", que tem alcançado expressivo reconhecimento social na luta contra o câncer de pele, fortalecendo a divulgação de informações essenciais para a prevenção e o diagnóstico precoce da doença.

Dessa forma, a presente iniciativa se justifica pela necessidade de ampliar o conhecimento da população cabedelense sobre os riscos da exposição solar sem proteção, estimulando condutas responsáveis e preventivas que resultam em qualidade de vida e preservação da saúde.

**CABEDELO – PB, 05 DE SETEMBRO DE 2025.**

**SAULO DANTAS**
**Vereador – Solidariedade**

SAULO GABRIEL MONTEIRO DANTAS
VSMD
Assinante
101.***.***-**
Data: 23/09/2025 09:07:25 -03:00

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadaoc/11/autenticidade - Código do documento: 3598-E6A6-AD98-D225

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**
**"Casa Vereadora Graça Rezende"**

# SECRETARIA LEGISLATIVA

## CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

**[Projeto de Lei nº 248/2025]**
**[Do Vereador Saulo Dantas]**

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

***Atesto a veracidade da presente certidão.***

Cabedelo (PB), 24/09/2025

**Josemar Silva de Sousa Júnior**
Assessor Institucional
Setor de Distribuição/SAPL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**
**"Casa Vereadora Graça Rezende"**

# GABINETE DA PRESIDÊNCIA
# DESPACHO

**[TRAMITAÇÃO-PROCESSO LEGISLATIVO-REGIME ORDINÁRIO]**

**PROJETO DE LEI N° 248/2025**
**(Do Vereador Saulo Dantas)**

**PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS)** – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de Parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

**TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO**
**PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.**

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 22/09/2025.

**Ver. EDVALDO NETO**
**PRESIDENTE**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**
**"Casa Vereadora Graça Rezende"**

# SECRETARIA LEGISLATIVA
# DESPACHO
**[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]**

**PROJETO DE LEI N° 248/2025**
**(Do Vereador Saulo Dantas)**

---

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

**TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO**
**PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.**

Em, 20/10/25

**VANESSA LEITE**
**SECRETÁRIA LEGISLATIVA**

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
**(art. 32, inciso II, do RI)**

**Ciente.**
Designo Relator o Vereador MOISÉS DO MENINAS BAR

Em, 20/10/25

**Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"**
**PRESIDENTE**

---

**RELATOR DESIGNADO – [ciente]**

Em, 20/10/25

**VEREADOR RELATOR**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

# PROJETO DE LEI Nº 248/2025

Institui a "Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Pele", no município de Cabedelo, e dá outras providências.

**AUTOR:** Vereador Saulo Dantas.
**RELATOR:** Vereador Moisés "do Meninas Bar".

## PARECER

## I - RELATÓRIO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 248/2025** de iniciativa vereador Saulo Dantas, e que "Institui a "Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Pele", no município de Cabedelo, e dá outras providências".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de setembro de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008



## II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, do Vereador Saulo Dantas, tem como objetivo alinhar o município ao movimento nacional "Dezembro Laranja", que tem alcançado expressivo reconhecimento social na luta contra o Câncer de Pele, fortalecendo a divulgação de informações essenciais para a prevenção e o diagnóstico precoce da doença.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o referido projeto, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas. A legislação municipal aduz da seguinte forma:

> Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009



a) à saúde, à assistência e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, aos idosos e às crianças;
(...)
m) às políticas públicas do Município.

Nesse contexto, compreendo que a propositura é conveniente, oportuna e de inquestionável interesse público, levando-se em consideração as justificativas apresentadas pelo autor do Projeto e legislação do município.

Além disso, no mérito, justifica-se pela necessidade de ampliar o conhecimento da população sobre o risco da exposição solar sem proteção, estimulando condutas responsáveis e preventivas que resultam em qualidade de vida e preservação da saúde.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei n° 248/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2025.

**Vereador Moisés "do Meninas Bar"**
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Moisés "do Meninas Bar", **opina pela Admissibilidade e Tramitação do Projeto de Lei n° 248/2025 na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 / 10 / 2025.

**Ver. Moisés "do Meninas Bar"**
Presidente/ Relator

**Ver. Saulo Dantas**
Vice-Presidente

**Ver. José Pereira**
Membro

PARECER APROVADO
DATA 20/10/25
Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**
**"Casa Vereadora Graça Rezende"**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

# SECRETARIA LEGISLATIVA
# DESPACHO
**[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]**

**PROJETO DE LEI N° 248/2025**
**(Do Vereador Saulo Dantas)**

---

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

**TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO**
**PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.**

Em, 07 / 11 / 25

**VANESSA LEITE**
**SECRETÁRIA LEGISLATIVA**

---

**COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**
**(art. 32, inciso III, do RI)**

**Ciente.**
Designo Relator o Vereador EDGLEI RAMALHO

Em, 07 / 11 / 25

**Ver. JÚNIOR DATELE**
**PRESIDENTE**

---

**RELATOR DESIGNADO – [ciente]**

Em, 07 / 11 / 25

**VEREADOR RELATOR**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**
**"Comissão de Políticas Públicas Municipais"**

# PROJETO DE LEI Nº 248/2025.

Institui a "Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Pele", no município de Cabedelo, e dá outras providências.

**AUTOR:** Vereador Saulo Dantas.
**RELATOR:** Vereador Edglei Ramalho.

## P A R E C E R

## I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°248/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Saulo Dantas, que "Institui a "Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Pele", no município de Cabedelo, e dá outras providências.".

A propositura constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de setembro de 2025, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

## II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, do Vereador Saulo Dantas, tem como objetivo alinhar o município ao movimento nacional "Dezembro Laranja", que tem alcançado expressivo reconhecimento social na luta contra o Câncer de Pele, fortalecendo a divulgação de informações essenciais para a prevenção e o diagnóstico precoce da doença.

Destaca-se que a proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

No mérito, entendo que a propositura é de grande relevância, pois, justifica-se pela necessidade de ampliar o conhecimento da população sobre o risco da exposição solar sem proteção, estimulando condutas responsáveis e preventivas que resultam em qualidade de vida e preservação da saúde.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 248/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 07 / 11 / 2025.

**Vereador Edglei Ramalho**
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014



## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Edglei Ramalho, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 248/2025**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 07 / 11 / 2025.

**Ver. Junior Datele**
Presidente

**Ver. Edglei Ramalho**
Vice-Presidente/Relator

**Ver. Bira Carvalho**
Membro

PARECER APROVADO
Nos termos do art. 45 do RI.

Em 07 / 11 / 2025

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

**SECRETARIA LEGISLATIVA**
**Gabinete da Secretária**

# C E R T I D Ã O

**(Projeto de Lei nº 248/2025**
**(Do Vereador Saulo Dantas)**

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA**, por unanimidade na sua forma original, em turno único de discussão e votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 02-12-2025.

Em, 03/12/2025.

Iris Cristina M. de Farias
**IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS**
Diretora de Assuntos Legislativos

**Atesto a veracidade da presente certidão.**

Em, 03/12/2025.

**VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA**
Secretária Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**
**"Casa Vereadora Graça Rezende"**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

**OFÍCIO GPC/SL N° 1.513/2025**

Cabedelo (PB), em 03 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
**ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO**
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
**N E S T A**

2ª VIA

**Assunto:** Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 210/2025** o **Projeto de Lei n° 248/2025** da lavra do Vereador Saulo Dantas, que "INSTITUI A "CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELE", NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na sua forma original, na Sessão Ordinária de 02 de dezembro de 2025, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

**Ver. EDVALDO NETO**
**Presidente**

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 10/12/2025
Ass

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**
**"Casa Vereadora Graça Rezende"**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

**AUTÓGRAFO Nº 210/2025**
**AO PROJETO DE LEI Nº 248/2025**
(Do Vereador Saulo Dantas)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 02 / 12 / 2025
VISTO

**INSTITUI A "CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZACÃO E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELE", NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a "Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Pele", com o objetivo de sensibilizar a população sobre a importância da prevenção, diagnóstico precoce e cuidados relacionados à saúde da pele.

**Art. 2º** A campanha poderá ser realizada, anualmente, durante o mês de dezembro, em referência ao movimento nacional "Dezembro Laranja", dedicado à prevenção do câncer de pele.

**Art. 3º** A campanha tem caráter educativo e busca incentivar:

**I** – a adoção de hábitos de proteção contra a exposição excessiva ao sol;
**II** – a conscientização sobre a importância do uso de protetor solar e roupas adequadas;
**III** – a valorização da consulta médica para detecção precoce de alterações suspeitas na pele;
**IV** – a difusão de informações sobre a gravidade e os riscos do câncer de pele, visando à preservação da saúde e da qualidade de vida.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 03 de dezembro de 2025.

**Ver. EDVALDO NETO**
**Presidente**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 018

Lei nº 2.592 — De 29 de dezembro de 2025.
Autoria: Vereador Saulo Dantas

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 30/12/2025
Jus Férias
VISTO

**INSTITUI A "CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZACÃO E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELE", NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a "Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Pele", com o objetivo de sensibilizar a população sobre a importância da prevenção, diagnóstico precoce e cuidados relacionados à saúde da pele.

**Art. 2º** A campanha poderá ser realizada, anualmente, durante o mês de dezembro, em referência ao movimento nacional "Dezembro Laranja", dedicado à prevenção do câncer de pele.

**Art. 3º** A campanha tem caráter educativo e busca incentivar:

**I** – a adoção de hábitos de proteção contra a exposição excessiva ao sol;

**II** – a conscientização sobre a importância do uso de protetor solar e roupas adequadas;

**III** – a valorização da consulta médica para detecção precoce de alterações suspeitas na pele;

**IV** – a difusão de informações sobre a gravidade e os riscos do câncer de pele, visando à preservação da saúde e da qualidade de vida.

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0B68-C497-C8F4-8909 e informe o código 0B68-C497-C8F4-8909

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 019

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

**EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO**
**Prefeito Interino**

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0B68-C497-C8F4-8909 e informe o código 0B68-C497-C8F4-8909

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls.

# DIÁRIO OFICIAL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 30 de Dezembro de 2025 | Edição Nº 436

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.592 — De 29 de dezembro de 2025.
Autoria: Vereador Saulo Dantas

**INSTITUI A "CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZACÃO E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELE", NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a "Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Pele", com o objetivo de sensibilizar a população sobre a importância da prevenção, diagnóstico precoce e cuidados relacionados à saúde da pele.

**Art. 2º** A campanha poderá ser realizada, anualmente, durante o mês de dezembro, em referência ao movimento nacional "Dezembro Laranja", dedicado à prevenção do câncer de pele.

**Art. 3º** A campanha tem caráter educativo e busca incentivar:

**I** – a adoção de hábitos de proteção contra a exposição excessiva ao sol;
**II** – a conscientização sobre a importância do uso de protetor solar e roupas adequadas;
**III** – a valorização da consulta médica para detecção precoce de alterações suspeitas na pele;
**IV** – a difusão de informações sobre a gravidade e os riscos do câncer de pele, visando à preservação da saúde e da qualidade de vida.

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0868-C497-CBF4-8909 e informe o código 0868 C497 CBF4 8909

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

**EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO**
**Prefeito Interino**

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0868-C497-CBF4-8909 e informe o código 0868 C497 CBF4 8909

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.593 — De 29 de dezembro de 2025.
Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

**INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO CORRETOR DE IMÓVEIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Cabedelo o "Dia Municipal do Corretor de Imóveis", a ser comemorado anualmente em 27 de agosto, em homenagem à data de regulamentação da profissão no Brasil.

**Parágrafo único.** O "Dia Municipal do Corretor de Imóveis" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

**Art. 2º** A data terá como objetivos:

**I** – valorizar e reconhecer a relevância social e econômica da profissão;
**II** – promover a conscientização da sociedade sobre a importância do corretor de imóveis na intermediação de negócios imobiliários;
**III** – estimular a realização de atividades educativas, culturais e de integração voltadas à categoria profissional;
**IV** – fortalecer a relação entre o Poder Público, entidades representativas e os profissionais da área;
**V** – incentivar a ética, a transparência e a qualificação profissional no exercício da corretagem imobiliária.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

**EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO**
**Prefeito Interino**

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/6177-4265-CF78-6483 e informe o código E177-4265-CF78-6483

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.594 — De 29 de dezembro de 2025.
Autoria: Vereador Saulo Dantas

**INSTITUI A CAMPANHA "GESTO NÃO VERBAL EM TRÊS ETAPAS", COMO ESTRATÉGIA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha "Gesto Não Verbal em Três Etapas", destinada à conscientização da sociedade sobre a importância do combate à violência contra a mulher.

**Art. 2º** O gesto não verbal de pedido de ajuda consiste em:

**I** – levantar a mão com a palma voltada para fora;
**II** – dobrar o polegar para dentro da palma;
**III** – fechar a mão sobre o polegar.

**Art. 3º** São objetivos gerais da campanha:

**I** – ensinar a população sobre a execução correta e a importância do gesto como forma de denúncia não verbal;
**II** – estimular a disseminação de informações acerca da relevância do apoio às vítimas de violência;
**III** – promover a conscientização sobre a violência doméstica e maneiras de combatê-la.

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/59FC-B9BF-FCA0-9145 e informe o código 59FC B9BF FCA0 9145